



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
COMPROMISSO COM O POVO

PROJETO DE INDICAÇÃO N° 07.02.0009/17, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA - CE
APROVADO
EM: 07/02/2017
Robélio Basílio Diniz
1º Secretário

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Universitários, órgão normativo, deliberativo e fiscalizador da Política básica e supletiva e das ações governamentais voltadas para universitários.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA CE, faço saber que a Câmara Municipal de Pacatuba aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal dos Universitários, órgão normativo, deliberativo e fiscalizador da política básica supletiva e das ações governamentais e não governamentais voltadas para universitários.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Universitários vincula-se diretamente, ao Poder Executivo do Município de Pacatuba CE.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Universitários:

I – Formular diretrizes da política municipal direcionada à dos universitários, inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes e a aplicação dos recursos;

II – Aprovar matérias de sua competência, especialmente projetos, planos e programas;

III – Zelar pela execução da política municipal voltada para a dos universitários, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competência.

IV – Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, indicando as modificações necessárias à consecução formulada para a dos universitários;

V – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção e defesa dos universitários;

VI – Oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativos normativos;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
COMPROMISSO COM O POVO

VII – Articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada dos universitários com vista a consecução dos objetivos neste artigo;

VIII – Administrar, definindo e fiscalizando, a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal para dos universitários;

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Universitários terá a seguinte composição:

I – Um representante da Secretaria Municipal da Educação;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – Um representante da Secretaria de Ação Social;

IV – Um representante do Poder Legislativo Municipal;

V – Um representante de Entidade Estudantil secundarista Municipal;

VI – Um representante da Juventude Universitária;

VII – Um representante de Entidade universitária rural;

VIII – Um representante de grupo cultural universitário;

§ 1º - Os conselheiros indicados por órgãos públicos e por assembléias das entidades que representam serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - Para cada membro do Conselho, será nomeado um suplente, na forma do titular.

§ 3º - O Mandato dos Conselheiros Serpa de dois anos, admitida a recondução por igual período.

§ 4º - A função do conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 5º - O plenário do Conselho elegerá seu presidente, na forma regimental.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Universitários terá a seguinte estrutura básica:

I – Plenário

II – Comissões Técnicas

III – Secretaria Executiva



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
COMPROMISSO COM O POVO

Parágrafo Único – A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos no caput deste artigo, bem como as atribuições dos respectivos titulares, serão definidos no Regimento Interno.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição, recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 6º - Fica criado o Fundo Municipal para dos universitários, constituindo-se de:

I – Recursos provenientes do orçamento municipal na forma da lei;

II – Recursos decorrentes de convênio celebrados pelo Conselho Municipal dos Universitários ou por órgãos municipais, com atuação na área com instituições públicas ou privadas;

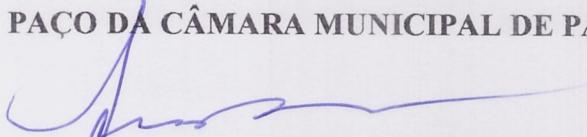
§ 1º - Os recursos do fundo não poderão ser aplicados no custeio das atividades do Conselho.

§ 2º - Os saldos das doações do Fundo, em cada exercício, serão aplicados no exercício seguinte.

Art. 7º - A primeira convocação do Conselho, visando a sua instalação, será presidida pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 07 de fevereiro de 2017.


FRANCISCO DE JESUS FERREIRA DA SILVA - PPS
VEREADOR/REQUERENTE



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
COMPROMISSO COM O POVO**

JUSTIFICATIVA

Os objetivos da presente proposta de lei complementar, e oferecer ter sua representante ligados diretamente aos estudantes universitário e devidamente matriculados em instituições de ensino de nível superior público ou privado, buscando a efetivação do direito constitucionalmente a todos universitários.

A imposição desta obrigatoriedade visa tão somente a garantia de ter um conselho dos universitários. Com a presente lei, estende-se aos estudantes universitários o direito já praticado pela maioria dos Estados e Municípios.

O presente projeto tem esteio nos princípios da Dignidade Humana e da Universidade de Ensino. E deve ser solidários dos Estados e Municípios oferecer condições para favorecer a ensino superior e em decorrência da obrigatoriedade da prestação educacional estabelecida pela Constituição Federal.

Ante toda a matéria aqui apresentada, e considerando a extrema importância dos estudos universitários, em especial para proporcionar a população uma melhor qualidade de vida, conto com a cooperação dos nobres colegas.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 07 de fevereiro de 2017.

**FRANCISCO DE JESUS FERREIRA DA SILVA – PPS
VEREADOR/REQUERENTE**